

項目	金額 (澳門元)	Item	Valor (Patacas)
2. 液壓式升降機	6,000	2. Elevador hidráulico	6 000
3. 電動扶梯	5,000	3. Escadas mecânicas	5 000
4. 電動步道	5,000	4. Tapetes rolantes	5 000
5. 升降平台	4,000	5. Plataforma elevatória	4 000

保安司司長辦公室

第 36/2023 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第13/2021號法律《保安部隊及保安部門人員通則》第四十九條的規定，結合第182/2019號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、未符合最少實際服務時間，且免職申請獲許可的保安部隊及保安部門人員須向澳門特別行政區作出的賠償金額按以下公式計算：

$$I = \frac{Tm - Ts}{Tm} \times Cf$$

在此公式中：

I代表總賠償金額；

Tm代表第13/2021號法律第四十九條第三款所指的最少實際服務時間；

Ts代表保安部隊及保安部門人員自進入職程以整年計算的服務時間；

Cf代表澳門特別行政區政府已支付的成本。

二、Cf的數值按以下公式計算：

$$Cf = R + A + M + U + P$$

在此公式中：

R代表在學員修讀警官/消防官/關務官培訓課程或保安學員培訓課程期間向其支付的所有由薪俸、假期及聖誕津貼組成的報酬總和的百分之五十；

A代表修讀警官/消防官/關務官培訓課程或保安學員培訓課程期間的膳食價值，有關價值按日計算，每日為澳門元四十五元；

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 36/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 13/2021 (Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança), conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 182/2019, o Secretário para a Segurança manda:

1. O quantitativo da indemnização a pagar à Região Administrativa Especial de Macau pelos agentes das Forças e Serviços de Segurança, doravante designados por «agentes», que não tenham cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo, e cujo pedido de exoneração tenha sido autorizado, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$I = \frac{Tm - Ts}{Tm} \times Cf$$

Em que:

I representa o valor da indemnização;

Tm representa o tempo mínimo de serviço efectivo referido no n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 13/2021;

Ts representa o tempo de serviço, expresso em anos completos, prestado pelos agentes, contado a partir da data do ingresso na carreira;

Cf representa os custos suportados pela Região Administrativa Especial de Macau.

2. O valor de Cf é apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Cf = R + A + M + U + P$$

Em que:

R representa 50% do total dos vencimentos e subsídios de férias e de Natal que constituem as remunerações pagas ao aluno ou ao instruendo durante a frequência do curso de formação de oficiais ou do curso de formação de instruídos;

A representa o valor da alimentação durante a frequência do curso de formação de oficiais ou do curso de formação de instruídos, calculado em número de dias, correspondendo cada dia o valor de 45 patacas;

M代表修讀警官/消防官/關務官培訓課程或保安學員培訓課程期間所耗用的彈藥價值；

U代表已派發及使用過的制服價值的百分之五十；

P代表修讀警官/消防官/關務官培訓課程或保安學員培訓課程期間因參與培訓或其他活動而衍生的費用的百分之五十。

三、R、A、M、U及P的價值包括因保安部隊及保安部門人員本身的原因導致不合格，而需要重修課程所耗用的全部或部份相關費用。

四、人員如基於進入由專有法規規範的保安範疇特別職程，包括為此而修讀培訓課程或參加實習而申請免職，根據本批示計算的金額減至三分之一。

五、人員如基於下列理由而申請免職，根據本批示計算的金額減半：

(一) 因進入第6/1999號行政法規附件四中任一部門的人員編制，且不屬於由專有法規規範的職程；

(二) 因獲第6/1999號行政法規附件四中任一部門以合同方式任用；

(三) 因進入澳門特別行政區其他公共部門的人員編制。

六、經考慮利害關係人提出的理由，尤其是經濟能力不足，保安司司長可批准分期支付有關賠償。

七、上款所指的分期支付應遵守以下規則：

(一) 分期支付係按月進行，最多可分十二期支付；

(二) 如未作某一期的支付，則導致其餘未到期支付的款項即時到期；

(三) 如在所定期限內不支付，則根據適用於稅務執行的規定進行徵收。

八、廢止第4/2006號保安司司長批示。

九、本批示自公佈翌日起生效。

二零二三年三月二十一日

保安司司長 黃少澤

M representa o valor das munições consumidas durante a frequência do curso de formação de oficiais ou do curso de formação de instruídos;

U representa 50% do valor dos uniformes distribuídos e já utilizados;

P representa 50% do valor de despesas decorrentes da participação em acções de formação ou em outras actividades durante a frequência do curso de formação de oficiais ou do curso de formação de instruídos.

3. Nos valores de R, A, M, U e P incluem-se as despesas derivadas da repetição dos cursos, total ou parcialmente, por falta de aproveitamento devido a razões imputáveis aos agentes.

4. A quantia a pagar, calculada nos termos do presente despacho, é reduzida a um terço caso o pessoal tenha requerido a exoneração por motivo de ingresso em carreira especial da área da segurança, regulada por diploma próprio, incluindo a frequência de cursos de formação ou a participação em estágio para efeitos de ingresso.

5. A quantia a pagar, calculada nos termos do presente despacho, é reduzida a metade caso o pessoal tenha requerido a exoneração:

1) Por motivo de ingresso no quadro de pessoal de qualquer um dos serviços constantes do Anexo IV do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, nos casos em que a carreira não é regulada por diploma próprio;

2) Por motivo de provimento em regime de contrato em qualquer um dos serviços constantes do Anexo IV do Regulamento Administrativo n.º 6/1999;

3) Por motivo de ingresso no quadro de pessoal de qualquer outro serviço público da Região Administrativa Especial de Macau.

6. O Secretário para a Segurança pode, ponderando as razões invocadas pelo interessado, sobretudo a da insuficiência económica, autorizar o pagamento da indemnização em prestações.

7. O pagamento em prestações referido no número anterior deve cumprir as seguintes regras:

1) As prestações são processadas mensalmente, até ao máximo de 12 meses;

2) A falta de pagamento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;

3) A falta de pagamento no prazo estabelecido determina a sua cobrança nos termos admitidos para as execuções fiscais.

8. É revogado o Despacho do Secretário para a Segurança n.º 4/2006.

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Março de 2023.

O Secretário para a Segurança, Wong Sio Chak.